



CONTRATO CRO-PE Nº 019/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE E TRANSPORTE DE CARGAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO/PE E A EMPRESA MARCELO ROSA DA SILVA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, portador do RG nº [REDACTED] SDS/PE e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARCELO ROSA DA SILVA**, inscrita no CNPJ de nº 29.248.640/0001-05, estabelecida no endereço Rua Alcantara, nº 267, bairro Tejipio, Recife/PE, CEP. nº 50920-620, Fone: (81) 98738-3634, e-mail: marcelorosatransportadoramr@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCELO ROSA DA SILVA**, nacionalidade-Brasileira, estado civil-Solteiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de frete e transporte de cargas para o CRO-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.O serviço prestado contemplará os seguintes itens abaixo:

- 2.1 Carregamento e desembarque dos itens para caminhão tipo baú; transportando-os até os endereços de destino;
- 2.2 Desembarque e carregamento dos itens para casa comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;
- 3.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a realização do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 3.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE;
- 3.4 Caso o serviço realizado não corresponda ao exigido neste termo, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 horas, o saneamento do vício, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato.
- 3.5 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das elencadas na Cláusula Oitava deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO**

O CRO/PE obriga-se a:

- 4.1 Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, sob os aspectos, qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou, ainda, que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 4.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;
- 4.5 Permitir o acesso dos empregados ou prestadores de serviços da Contratada às dependências do CRO/PE para execução das tarefas referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados;
- 4.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4.7 Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá realizar o serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da autorização deste Regional, e destinará os materiais retirados de Rua Marcionilo Pedrosa, Casa Amarela – Recife-PE, para Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, 1749, San Martin - Recife-PE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de até **RS 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)**, preço este, referente ao serviço de carregamento, transporte e descarregamentos das cargas depositadas no local indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária do CRO-PE, sob nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.112-Serviços de Transportes e Fretes
- 7.2 O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, após a prestação de serviços e entrega da Fatura e Nota Fiscal;
- 7.3 Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:
 - I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
 - II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 7.4 Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;



7.5 Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

7.6 Caso o objeto do presente contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

7.7 O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

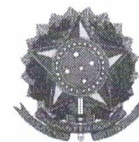
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

8.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo CRO-PE de nº 0090/2024, e a proposta de preço da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

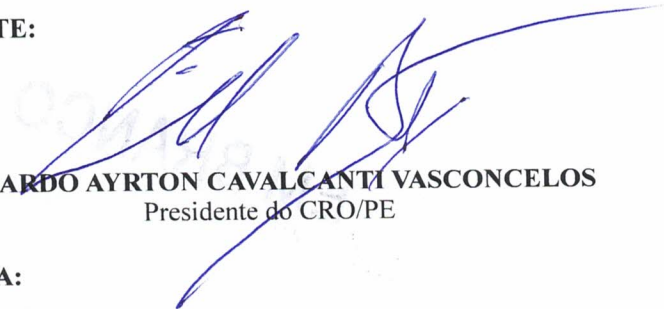
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

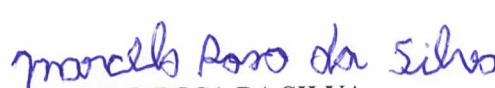
E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 03 de maio de 2024.

PELO CONTRATANTE:


EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:


MARCELO ROSA DA SILVA
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome: marcelo rosa da Silva

CPF N°: [REDACTED]

Nome: Luiz Henrique F. de L. Silva

CPF N°: [REDACTED]

03/05/2024

